Projeto de Lei nº 312/2023
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 312/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Autoriza o Poder Público Municipal a promover a instalação preferencial e progressiva de semáforos que tenham por fonte a energia solar, no âmbito do Município Natal/RN e dá outras providências.". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 312/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Autoriza o Poder Público Municipal a promover a instalação preferencial e progressiva de semáforos que tenham por fonte a energia solar, no âmbito do Município Natal/RN e dá outras providências.".

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 07), o Setor Legislativo informou ter identificado a existência da Lei Ordinária n.º 6.977/2019, com ementa: "Dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento de semáforos no Município de Natal, e dá outras providências".

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional,

legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei Ordinária 6.977/2019, citada anteriormente, é perceptível a similaridade no objeto e no texto da proposta perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Lei Ordinária com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 312/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, com a posterior remessa à Presidência desta Casa, nos termos dos art. 59,VI, c/c art. 166, I, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 19 de julho de 2023.

Brisa Bracchi
Vereadora PT